

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA FEDERAÇÃO ITALIANA DE COZINHEIROS NO BRASIL

CAPITULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA FEDERAÇÃO ITALIANA DE COZINHEIROS NO BRASIL, doravante chamada apenas de **FIC BRASIL**, com foro e sede em Bragança Paulista, na [Rua José Domingues, nº 256](#), Centro, Bragança Paulista - SP, CEP 12.900-260, tem por finalidade:

- a) promover o aprimoramento dos profissionais em gastronomia italiana;
- b) promover o convívio social entre os associados e membros de associações nacionais e internacionais, inclusive filiando-se a outras associações internacionais;
- c) realizar seminários e ciclos de palestras para os integrantes da categoria e demais interessados;
- d) colaborar com qualquer iniciativa que vise o engrandecimento da gastronomia italiana e de todos os setores ligados à categoria, em especial restaurantes, hotéis e similares;
- e) colaborar na elaboração de leis que visem e objetivem o fortalecimento da categoria;
- f) defender as prerrogativas da categoria no Congresso Nacional e junto aos poderes constituídos da União;
- g) recolher e unificar, em volta dessa entidade, através de Associações de Cozinheiros, reunidas em todos os Estados Brasileiros, os chefes de cozinha, os alunos dos cursos de Escolas de Hotelaria e Gastronomia de todos os graus para dar vida a um espírito unitário de categoria para atingir um maior prestígio e uma melhor condição social, econômica e profissional;
- h) criar com todos os meios, ocasiões de encontro, de debates sobre os problemas de categoria com reuniões, assembleias e congressos, sejam nacionais e internacionais, seja diretamente ou com a mídia e as manifestações públicas, para as quais serão chamados todos os órgãos de informação e competência já existentes;

- i) melhorar os conhecimentos técnicos no setor da cozinha e da hotelaria, como premissa de uma qualificação profissional que se adapte aos temas e necessidades nacionais e internacionais;
- j) evidenciar, através de manifestações, concursos, prêmios e similares, a atividade de mérito dos cozinheiros, as capacidades e o espírito de iniciativa, vivificando assim a categoria, com o objetivo de mostrar no melhor modo possível, em qual medida a entidade contribuiu ao desenvolvimento turístico e à fama da nossa cozinha no mundo;
- k) a **FIC Brasil** poderá ter representações para tutelar os direitos de seus associados. A **FIC Brasil** poderá também participar de estipulação de contratos coletivos e poderá colaborar com os órgãos competentes com o fim de arranjar trabalho a seus associados;
- l) obter das autoridades públicas e dos empresários privados do setor, o reconhecimento moral e jurídico, como também a ajuda necessária, para poder instituir uma ou mais casas de repouso para cozinheiros idosos, com anexa convalescência para os cozinheiros em serviço, com necessidade de tratamentos. E também instituir cursos em benefício dos filhos dos cozinheiros da **FIC Brasil**;
- m) promover a constituição de delegações regionais, delegações estaduais, da categoria em todo território nacional, por indicação do presidente, para desenvolver no melhor dos modos a sua atividade, em defesa e no interesse de todos os Chefes de Cozinha;
- n) projetar, organizar e gerenciar as atividades de formação, de atualização e requalificação profissional de jovens a serem colocados no mercado de trabalho e/ou trabalhadores já inseridos em empresas produtivas do setor, por meio de projetos específicos com conexões com programas regionais, nacionais e comunitários; manter contatos com as Associações que seguem o mesmo objetivo;
- o) instituir um fundo de previdência para poder atuar economicamente na ajuda daqueles casos excepcionais, que os diretivos regionais, estaduais ou locais sinalizarão a Associação;
- p) desenvolver em campo nacional e internacional qualquer e eventual ação ligada para atingirem de seus objetivos e tomar todas as iniciativas que parecerem ser úteis e profícuas para este objetivo;
- q) aderir através de inscrição anual “a Federação Italiana de Cozinheiros”.
- r) promover e qualificar, através de um SELO DE QUALIDADE, todos os produtos, serviços, receitas, pratos, bebidas e insumos que encontrar necessários para a elaboração e o desempenho de uma autêntica cozinha italiana.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art.2º- O quadro social é integrado por associados fundadores, efetivos, honorários e alunos.

§ primeiro – São considerados associados fundadores os que constam discriminados na Ata de fundação.

§ segundo – Honorários serão todos aqueles que venham a receber esse título por proposta da Diretoria ou do presidente.

§ terceiro – Alunos serão todos aqueles comprovem estar cursando gastronomia e que venham a ser aprovados pela diretoria.

§ quarto – Consideram-se efetivos os demais associados convidados a participar e que estejam quites com a **FIC Brasil**.

§ quinto – O enquadramento do associado em qualquer uma das categorias, não o dispensa de sua contribuição social, salvo exceções concedidas pela diretoria.

§ sexto – Os associados das categorias efetivos e alunos, devem a cada ano, até março, requerer sua continuidade no quadro de associados, podendo ou não serem atendidos, dependendo do aprovação por parte da diretoria.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.3º - São órgãos de direção da Associação:

- a) Diretoria composta por 04 (quatro) membros efetivos, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros com cargos de Conselheiros Fiscais.

Art.4º - É de competência da Diretoria:

- a) admitir ou readmitir associados nos termos deste Estatuto;
- b) deliberar em caso de urgência, “ad-referendum” da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competências desta, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão;
- c) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até o dia trinta de março de cada ano, balanço contábil do exercício anterior, encaminhando-o com parecer do Conselho Fiscal, para reunião, até o dia trinta de abril seguinte;

- d) resolver os casos omissos e dúvidas surgidas em decorrência dos dispositivos deste Estatuto, “ad-referum” da Assembléia Geral;
- e) exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente ao presidente e ao Conselho Fiscal;
- f) exercer toda e qualquer prerrogativa que for necessária, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral, “ad-referum” da reunião Geral, quando necessário;
- g) recorrer a Assembléia Geral contra a rejeição de suas contas pelo Conselho Fiscal;
- h) recorrer ao Poder Judiciário contra a rejeição definitiva de suas contas, pela Assembléia Geral;
- i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- j) aplicar penalidades às penalidades de acordo com o presente Estatuto;
- k) diligenciar para o complexo êxito das finalidades associativas;
- l) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- m) não acatar qualquer tipo de intervenção governamental em organização associativa, denunciando-a incontinenti, judicialmente, publicitariamente e junto aos organismos associativos nacionais e internacionais, exceto mediante solicitação referente a proibição do uso do nome, marca e imagens “FIC” junto à Federação Italiana de Cozinheiros “Federazione Italiana Cuochi – Itália” que é detentora da marca “FIC”.

Art.5° - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, juntamente com os votos do Conselho Fiscal.

Art.6° - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procurações, ativa e passivamente;
- b) convocar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, presidindo-as e instalar as sessões desta ultima, com exceção da de Prestação de Contas, que competirá ao elemento mais idoso do Conselho Fiscal presidí-las. Na falta do presidente, a Assembléia será presidida por um membro da diretoria indicado por ele.
- c) assinar as Atas das reuniões e todos os papéis ou documentos que dependam de sua assinatura, bem como os papéis da Secretaria e Tesouraria;

- d) assinar as carteiras associativas e diplomas;
- e) administrar finanças junto ao financeiro;
- f) admitir e demitir funcionários, fixar seus vencimentos consoantes às necessidades de serviços;
- g) substituir membros da diretoria ou conselho fiscal, os quais não venham cumprir com suas funções.
- h) assinar com o financeiro quaisquer documentos de responsabilidade financeira da **FIC Brasil** ou que se relacionem com seu Patrimônio;
- i) instituir e instalar, sempre que julgar oportuno, necessário e conveniente, órgão auxiliar a administração da **FIC Brasil** tal como comissões e outros departamentos assemelhados;
- j) designar delegados, observadores ou meros participantes em reuniões promovidas por outras entidades, com as quais haja interesse à **FIC Brasil** manter intercâmbio, custeando-lhes as despesas e atribuindo-lhes diárias para ajuda de custo se for o caso;
- k) indicar representantes da **FIC Brasil** em órgãos públicos e privados e organizações internacionais;
- l) instalar sub-sedes ou escritórios de representações;
- m) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como o quadro de pessoal da FIC Brasil;**
- n) administrar o patrimônio, inclusive autorizar a baixar, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, bem como cancelar o aluguel de imóveis ou de equipamentos desnecessários ao serviço da **FIC Brasil**;
- o) adquirir, aplicar, permutar e alienar patrimônio imobiliário da FIC Brasil;**
- p) promover, diretamente ou através de convenio ou contrato, cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento relativos às atividades dos associados, gratuitos ou não;
- q) contratar parcerias, patrocínios e serviços que visem a viabilização da **FIC Brasil**;
- r) criar a comissão que irá outorgar o SELO DE QUALIDADE, que será composta por cinco associados escolhidos pelo presidente e presidida por este;

Art.7º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente quando convocado por este e substituí-lo em seus impedimentos.

Art.8° - Ao Secretario Geral compete:

- a) preparar e assinar a correspondência do expediente da **FIC Brasil**;
- b) redigir e assinar as Atas de reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) redigir e fixar trabalhos e a agenda da Secretaria;

Art.9° - Ao Tesoureiro compete:

- a) administrar as finanças da **FIC Brasil**, conjuntamente com o Presidente;
- b) ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente e assinar os balanços financeiros em conjunto com o Presidente;
- c) conferir a quitação dos vencimentos por parte dos associados da **FIC Brasil**.
- d) providenciar a elaboração dos balanços anuais da **FIC Brasil** assinando-os juntamente com o Presidente.

Art.10° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) verificar as contas da **FIC Brasil**, auditar balanço anual, até o dia 30 de abril de cada ano e assinar o parecer que o acompanha;
- b) convocar a Assembléia Geral por decisão da maioria de seus membros, quando verificar ato de má administração ou de má fé, por parte da diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art.11° - As eleições para preenchimento dos cargos nos órgãos de direção, serão realizadas em Assembléia Geral Eleitoral, a cada 5 anos.

Art.12° - O Presidente da FIC BRASIL será o Presidente do pleito podendo a seu exclusivo critério, formar comissão eleitoral para promover a realização das eleições, a qual terá função apenas de execução, cabendo ao Presidente decidir as questões duvidosas ou omissas que venham ocorrer durante a realização do pleito.

Art.13° - O processo eleitoral será formado com as seguintes peças: além de despachos, pareceres e cotas nele exaradas:

I - Edital de convocação, afixado na entrada da sede da **FIC Brasil**, onde se mencionará, obrigatoriamente: data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

II - Requerimento de Registro de Chapas;

III - Fichas de qualificação e outros documentos apresentados pelos candidatos;

IV - Ata de encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 14 - O Presidente, através de Edital, convocará a Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, que acontecerá entre 180 (cento e oitenta) dias e 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo primeiro - O prazo para inscrição da chapa encerrar-se-á 05 (cinco) dias antes da data do

início das eleições e deverá conter a relação completa dos nomes com todos os cargos preenchidos, titulares e suplentes;

Parágrafo segundo - As Mesas coletoras serão constituídas por um Presidente e (dois) 2 mesários

designados pelo presidente em exercício, podendo as chapas indicarem um fiscal para cada mesa. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa instalarão e verificarão o material eleitoral. Os trabalhos das Mesas Coletoras terão duração de 1 (um) dia, funcionando 8 (oito) horas contínuas;

Parágrafo terceiro - Iniciada a votação, o eleitor será identificado, assinará a folha de votação e

após assinalar a chapa de sua preferência colocará a cédula na urna;

Parágrafo quarto - Terminado o prazo para a cotação, os próprios mesários farão a apuração dos

votos. Finda a apuração, o Presidente do Pleito proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais;

Parágrafo quinto - Terão direito a voto todos os associados quites com os cofres da FIC BRASIL;

Parágrafo sexto - Se não houver concordância das chapas na nomeação da composição da mesa

o Presidente do Pleito designará o Presidente e mesários.

Parágrafo sétimo - Havendo apenas uma chapa inscrita para a eleição, a mesma poderá se dar por aclamação.

Art.15° - O mandato será de 5 (cinco) anos, sem restrição a reeleições consecutivas e seus membros continuarão em seus cargos até que haja a nova eleição e posse de seus membros.

Parágrafo primeiro - elegível o associado que estiver quites com a tesouraria e pertencer ao quadro associativo, pelo menos há 1 (um) ano ininterruptamente, contado a partir da data da convocação da Assembléia Geral Extraordinária de Eleição da Diretoria;

Parágrafo segundo - Não tenha má conduta comprovada nos termos deste Estatuto;

Parágrafo terceiro - Que seja inscrito só em uma chapa;

Parágrafo quarto - O candidato que figurar em 2 (duas) ou mais chapas terá recusado o registro de

sua candidatura em todas elas.

Art.16° - A Diretoria será eleita na seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 17 — A Assembléia Geral é o órgão máximo da **FIC Brasil** sendo soberana nas resoluções contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e será instalada na data e hora fixados no edital de convocação, com a totalidade dos associados, em primeira convocação, ou meia hora após, com o número de associados presentes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ primeiro: A Assembléia Geral será Ordinária, Extraordinária e Eleitoral;

§ segundo: A convocação de Assembléia Geral será feita por Edital afixado na entrada da sede da **FIC Brasil**.

§ terceiro: A Assembléia Geral Ordinária, poderá ser convocada até o dia 10 de maio de cada ano, para a apreciação do parecer do Conselho Fiscal (letra a do artigo 10) e aprovação de contas do exercício anterior, observado o quorum exigido no caput;

Art. 18 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) quando o Presidente e o Conselho Fiscal por maioria dos votos julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados quites e representados no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 19 — As decisões das Assembléias Gerais somente poderão ser revogadas por outra Assembléia, para este fim convocada e que contenham, com número de presentes superior a que deliberou.

Art. 20 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela presidencia ou pelo Conselho Fiscal, ou por 51% (cinquenta e um por cento) de associados, a ela não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá que tomar as providências para sua realização dentro de 5 (Cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria observando o prazo do § segundo do Art. 17.

§ único: Deverão comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de sua nulidade, a maioria dos que convocaram.

Art. 21 — As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.22º- São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas reuniões abertas, discutindo e votando as matérias a elas submetidas;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo de Diretoria exceto Conselho Fiscal, ressalvando o disposto no parágrafo 1º do artigo 15;
- c) apresentar à Diretoria as sugestões que julguem de interesse da **FIC Brasil**;
- d) usufruir de todos os serviços oferecidos e/ou mantidos pela **FIC Brasil**, respeitadas as normas existentes;
- e) a qualquer tempo, o associado poderá requerer sua exclusão dos quadros da associação, manifestação esta que deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente, que deverá homologar seu afastamento.

Art.23º - São deveres dos associados:

- a) comparecer às reuniões e Assembléias da **FIC Brasil** e acatar suas decisões, tomadas pela maioria;
- b) pagar pontualmente a anuidade social direcionada a manutenção da **FIC Brasil** e outras contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral e seu regulamento;
- c) atender as convocações que lhe forem dirigidas pela diretoria;
- d) prestigiar a **FIC Brasil**, colaborando na divulgação de suas promoções e serviços estimulando o espírito associativo, não tomando qualquer atitude contra este Estatuto;
- e) comunicar as alterações nos dados constantes da sua proposta de inscrição na **FIC Brasil** atualizando sua ficha cadastral;
- f) fornecer dados e informações, quando solicitado pela Diretoria, necessários ao estudo e projetos de interesse da categoria;

CAPÍTULO VII - EXCLUSÃO E PERDA DE CARGOS

Art.24º- Qualquer associado, incluindo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos ou perder seus direitos e mandatos nos seguintes casos:

- a) mal conservação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) violação das regras deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista pelo parágrafo único do art. 28.

§ primeiro - Em qualquer um dos casos, se dará o prazo de 30 dias, para ampla defesa por parte do associado envolvido, sendo o caso resolvido dentro de uma reunião de diretoria, através de um conselho de ética indicado pelo presidente, com aprovação de 2/3 da mesma.

§ segundo - O associado em questão deverá ser informado de sua penalidade por carta registrada ou e-mail com resposta de recebimento, garantindo assim o direito à defesa.

§ terceiro - Os membros associados não respondem subsidiariamente as obrigações sociais.

Art.25º- Havendo renúncia, ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante, um novo membro convidado pelo conselho fiscal ou pelo Presidente;

§ primeiro - As renuncias serão encaminhadas por escrito ao Presidente da **FIC Brasil**;

§ segundo - havendo renúncia do presidente da **FIC Brasil** , será notificado, igualmente por escrito, o substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do fato.

Art.26º- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e totalidade do Conselho Fiscal não havendo suplentes, será convocada a Assembléia Geral

Extraordinária de acordo com o parágrafo segundo do Art. 17, a fim de que seja escolhida uma junta Governista provisória.

Art.27º- A Junta Governativa, escolhida nos termos do Art. 26, procederá a diligência necessária a realização de nova eleição dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento de cargos vagos.

Art.28º- No caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria que houver abandonado ou renunciado ao cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração associativa ou de representação durante 6 (seis) meses.

§ único: Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada por escrito em 5 (cinco) reuniões sucessivas de Diretoria.

Art.29º- Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, proceder-se-á na conformidade do art. 25.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art.30º- A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria ao associado que:

- a) deixar de cumprir o disposto no presente Estatuto;
- b) desrespeitar a Diretoria ou se recusar a cumprir deliberações da Assembléias Gerais;

§ primeiro - a penalidade de suspensão será de no mínimo 30(trinta) dias, e no máximo de 1(um) ano, a critério da Diretoria.

§ segundo - da penalidade aplicada pela Diretoria, poderá o associado recorrer a comissão de ética que deverá ser convocada pelo presidente dentro de 8(oito) dias, a contar da data do recurso pelo associado.

Art.31º- Serão excluídos do quadro social, os que mediante proposta da Diretoria, ou decisão do Conselho de Ética, ou em casos de alta exposição pelo

próprio presidente, perante a inconveniência de sua permanência no quadro social da Associação.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32°- Será tomada por escrutínio secreto, ficando somente em posse da presidência, as deliberações da Assembléia Geral concernentes ao julgamento dos atos da Diretoria relativos ás penalidades impostas aos associados.

Art.33°- O presente Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por Reunião Extraordinária, convocada somente pelo Presidente, para esta finalidade, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na mesma.

Art.34°- A **FIC Brasil** terá prazo de duração indeterminado e poderá ser extinta por decisão da Diretoria em reunião, convocada somente pelo Presidente, para esta finalidade, com a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na mesma.

§ primeiro - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

§ segundo - Em caso de dissolução os bens reverterão em favor de entidades filantrópicas, designadas pela diretoria.

Art.35°- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.36°- A receita da Associação será constituída de contribuições sociais obrigatórias, contribuições voluntárias e subvenções. Alem de patrocínios, parcerias com entidades particulares ou publicas e Organizações Não Governamentais (ONG).

Art.37° - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria com presença do Conselho Fiscal.

Art.38° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades administrativas exercidas na Associação.

Art.39° - O mandato da Diretoria eleita na Assembléia Geral de constituição da **FIC Brasil**, tomará posse de imediato, isto é, em 24 de abril de 2018.

Bragança Paulista, 24 de abril de 2018.

BRUNO CESAR ANDRELLO STIPPE

Presidente **FIC Brasil**
219.214/CPF 57.562.168-60

Dr. Maria Cristina Buoso

OAB/SP nº